

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2021.

Ao
Senhor Secretário de Viação e Obras de Várzea Grande-MT
Sr. Luiz Celso Morais de Oliveira
ATT Sr. Presidente da Comissão de Licitação

A empresa Imobiliária Paiaguás Ltda., CNPJ 11.009.202/0001-10, empresa de sociedade limitada, de pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Cuiabá-MT, Rua Dr. Leônidas de Matos, n. 77, Sala A, bairro Goiabeiras, CEP 78032-130, neste ato representado pelo Sr. Edy Veggi Soares, Brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis, sócio da empresa, domiciliado em Cuiabá, RG n.º 00052604 SSP/MT, CPF n. 177.836.901-49, in fine assinado, vem na presença de vossa senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Concorrência Pública n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 744941/2021, cuja finalidade é a Construção da Câmara de Vereadores de Várzea Grande-MT.

TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Dispõe o item 14 cc/ 27 do edital sobre a impugnação tempestiva sobre irregularidades do edital, até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e cuja abertura se dará em 09/09/2021, as 08:30 h, na prefeitura municipal de Várzea Grande, assim sendo a presente impugnação é totalmente tempestiva.

IRREGULARIDADES IMPUGNADAS

Irregularidade 1.

O Item 7.3, dispõe que, “**não** poderá participar desta licitação:
7.3.10 – Consórcio de Empresas....”

Este comando está totalmente conflitante com o item 10.1 que reza: “**será permitida** a participação de empresas em regime de consórcio....”

Afinal qual dos itens estará valendo e qual será o excluído.

Irregularidade 2.

Verificadas as planilhas de preços pela nossa equipe de engenharia, deparou-se com um equívoco gravíssimo que não podemos reparar por força do item 11.3, que na

Rua Dr. Leônidas de Matos, 77 – Bairro Goiabeiras – CEP 78.032-130
Cuiabá/MT | Fone: (65) 3051 - 8100

proposta comercial, não se permite preços dos custos unitários e totais com BDI, **superiores** que superem o correspondente **custo unitário de referência fixado pela administração**; (grifado).

Ocorre que o item 11.13 trata da inexequibilidade de preços e o item em questão, se mantido, é inexequível.

O item contestado traz duas direções, pois na planilha orçamentária, fornecida no edital o preço unitário dos insumos, presente nos subitens 13.2 (Pilares), 4.2 (Vigas), e 15.2 (Lajes): **Concreto Usinado bombeável, classe de resistência C30, com brita 0 e 1 SLUMP= 120/-20mm, incluso serviço de bombeamento**, tendo como referência no SINAPI o código 38409.

Ocorre que na planilha orçamentária, esse insumo está com preço unitário R\$ 25,38/m³, (sem BDI), enquanto na data base de referência do SINAPI (05/2021) desonerado) o preço é de R\$ 496,80 m³.

Considerando o BDI de 27% e o quantitativo de 531,30 m³ de concreto usinado, esse equívoco resulta uma diferença de R\$ 318.089,12, no valor global da obra.

Além disso, o ideal é que considerem serviços de concretagem para cada item e não apenas o insumo, já que no serviço está incluso também a mão de obra da concretagem (assim como consideram nas fundações).

Essa irregularidade deve ser sanada, e a alteração dos preços, inquestionavelmente afetam as formulações das propostas (item 28.5 do edital).

Posto isto, os prazos devem ser restabelecidos.

No aguardo das providências legais, que certamente ocorrerão.

P. Deferimento,

Atenciosamente,

Eng. Edy Veggi Soares
Sócio
Representante Legal